



PROJETO DE LEI Nº /2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas quadrimestral pela Secretaria Municipal de Educação, em audiência pública perante a Câmara Municipal de Pirassununga, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação apresentará, quadrimestralmente, em audiência pública realizada na Câmara Municipal de Pirassununga, relatório circunstanciado de prestação de contas de sua gestão financeira, orçamentária, patrimonial, administrativa e operacional.

Art. 2º A apresentação de que trata esta Lei ocorrerá até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro do exercício subsequente, relativa e respectivamente, aos quadrimestres encerrados em abril, agosto e dezembro.

Art. 3º O relatório quadrimestral deverá conter, no mínimo:

- I – demonstrativo da execução orçamentária e financeira do período;
- II – demonstrativo das despesas empenhadas, liquidadas e pagas;
- III – demonstrativo dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e de sua aplicação;
- IV – informações sobre convênios, parcerias, contratos e instrumentos congêneres em vigor;
- V – demonstrativo dos investimentos, aquisições, reformas e obras em andamento;
- VI – demonstrativo das despesas com pessoal e encargos;
- VII – indicadores de atendimento, desempenho e cobertura da rede municipal de ensino;
- VIII – informações sobre ações de manutenção, expansão, modernização e melhoria dos serviços educacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Art. 4º O relatório de que trata o art. 3º deverá ser disponibilizado à Câmara Municipal e ao público em geral, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da audiência pública.

Art. 5º A audiência pública será conduzida pelo Secretário Municipal de Educação ou por servidor formalmente designado, facultada a participação de técnicos da Pasta para esclarecimentos complementares.

Art. 6º A prestação de contas de que trata esta Lei não afasta nem substitui as obrigações legais de transparência, controle, fiscalização e prestação de contas previstas na legislação federal, estadual e municipal, inclusive aquelas aplicáveis aos sistemas de controle interno e externo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de julho de 2026.

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”
Vereador

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei visa reforçar os mecanismos de transparência, controle social e fiscalização da atuação da Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável por políticas públicas essenciais e de elevada relevância social.

A proposição estabelece a apresentação quadrimestral de relatório de gestão em audiência pública perante a Câmara Municipal, conferindo maior publicidade aos atos administrativos e permitindo o acompanhamento sistemático da aplicação dos recursos públicos destinados à educação.

A medida encontra amparo no princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como na competência fiscalizatória do Poder Legislativo municipal, nos termos do art. 31 da Constituição Federal. Além disso, a atuação do Município na área educacional se insere em sua competência constitucional para manter programas de educação infantil e de ensino fundamental, nos termos do art. 30, VI, e do art. 211, § 2º, da Constituição Federal.

A proposta também se harmoniza com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prestigia a transparência da gestão fiscal e a realização de audiências públicas, bem como com a Lei de Acesso à Informação, que assegura o acesso amplo e transparente às informações de interesse coletivo ou geral.

Importa destacar que a proposição não interfere na organização interna da Secretaria nem cria atribuições executivas incompatíveis com a competência legislativa municipal, limitando-se a estabelecer mecanismo de controle e publicidade da gestão administrativa, financeira e operacional.

Diante disso, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação da presente proposição.

Pirassununga, 15 de julho de 2026.

Carlos Luiz de Deus “Carlinhos de Deus”
Vereador

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=49DK9FM06AHAD4WB>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 49DK-9FM0-6AHA-D4WB

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei Nº 83/2026 - PROTOCOLO: 4217/2026 - 15/07/2026 - 11:11 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 49DK-9FM0-6AHA-D4WB